

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução

RESOLUÇÃO nº 02/20122014

Revoga a resolução 02/2010—2012 e estabelece normas para abertura de vagas por docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás

A Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão plenária realizada em 29-09 de agosto-abril de 20142.

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução usará para a análise da produção científica um índice de produção (IP) definido da forma que segue:

- I. Serão utilizados na análise apenas o número de artigos publicados pelo docente no ano anterior ao da abertura do edital de seleção em revistas A1, A2, B1, B2, ~~B3~~ de acordo com a classificação do Qualis-CAPES do comitê ao qual o curso está associado;
- II. Serão utilizados os pesos para cada tipo de publicação (pA1, pA2, pB1, pB2, ~~pB3~~) definidos no documento de área do comitê de assessoramento da CAPES ao qual o curso está ligado.
- III. O IP será calculado de acordo com a fórmula $IP = (A1 * pA1) + (A2 * pA2) + (B1 * pB1) + (B2 * pB2) + (B3 * pB3)$.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução definirá o número de vagas que os docentes credenciados poderão abrir nos processos seletivos, baseado nos seguintes critérios:

I - o número de vagas não poderá ser superior a 8 (oito) por docente, contados os atuais orientados, tanto de mestrado como doutorado;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução

II – Apenas docentes com valor da média do IP de sua produção no triênio anterior à divulgação do edital igual ou superior a 0,7100 (zero vírgula setecem) poderão abrir vagas, sendo que publicações A1 = 100, A2 = 85, B1 = 70, B2 = 55;

III - ter cumprido os prazos estabelecidos no Regulamento do Programa para a entrega do produto final de seus orientados;

IV - docentes que não tiverem concluído uma orientação de mestrado só poderão abrir vagas para o doutorado se apresentarem fator IP igual ou superior a 1,5 no ano anterior.

Artigo 2º. Docentes colaboradores somente poderão abrir uma vaga, por nível (Mestrado e Doutorado) por ano.

Artigo 3º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução.

Artigo 4º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Dr. Marcus V. Cianciaruso Coordenador	Prof. Dr. Mário Almeida Neto Sub-coordenador
--	---